



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 38/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26/05/2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Santo Antônio do Planalto, órgão colegiado de composição paritária, com a finalidade de exercer atividades de natureza consultiva de controle social, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos.

Art. 2º A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico será formada pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto - APROLSAP;
- VIII - 01 (um) representante do ASCAR/EMATER-RS;
- IX - 01 (um) representante da Sociedade Amigos de Santo Antônio;
- X - 01 (um) representante Associação de Produtores de Santo Antônio do Planalto - APROSAP.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I, II, III, IV, V serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos VI, VII, VIII, IX, X serão indicados e designados respectivamente pelos órgãos em questão, devendo ser nomeados por ato do Prefeito Municipal, por Portaria, após indicação dos respectivos órgãos.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um mandato.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 2º O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

§ 3º Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

§ 4º Em caso de prorrogação da vigência do mandato por mais um mandato deverá ser editada Portaria de prorrogação tanto dos membros nomeados pelo Prefeito Municipal bem como aqueles designados respectivamente pelos órgãos descritos nos incisos IV, V, VI do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá como órgão auxiliar administrativo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, à qual compete, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas pela lei, as seguintes:

I - auxiliar o Conselho Municipal de Saneamento Básico nas suas funções de gestão, planejamento e fiscalização fornecendo todos os dados, informações e relatórios requeridos pelo mesmo, até os limites da legislação em vigor;

II - prover suporte técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

III - providenciar a divulgação de resultados conforme mecanismos de controle social estabelecidos por lei e regulamentos; e


IV - coordenar a comissão organizadora de audiências públicas, conferências e fóruns municipais, bem como consultas públicas sobre saneamento básico.

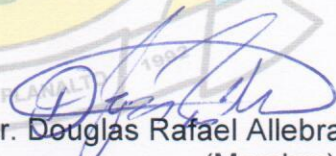
Art. 6º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo, Trânsito e Serviços Urbanos, através de sua dotação orçamentária destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 7º A periodicidade das reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico será definida em seu regimento interno, o qual deverá ser elaborado pelo CMSB no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 26 DE MAIO DE 2025.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)


Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos
(Membro)


Ver^a. Letícia Karling/PSDB
(Membro)

Ver^a. Marcia Worm/PDT
(Membro)